

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)

NAP.SUPGP.OPR.007.2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

**NORMA QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO
DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS PARA
CAMINHÕES NO PORTO DE SANTOS**

**Capítulo I
Objetivo**

Art. 1º. Esta norma tem como objetivo regulamentar e otimizar a utilização dos estacionamentos rotativos disponibilizados pela Autoridade Portuária aos caminhões de motoristas autônomos que operam no Porto de Santos, visando garantir uma gestão eficiente do espaço, facilitar o fluxo de veículos e promover a convivência harmoniosa entre os usuários.

**Capítulo II
Definições**

Art. 2º. Para efeitos nesta Norma considera-se:

- I. Autoridade Portuária: Refere-se à entidade responsável pela gestão, operação e regulamentação do Porto de Santos.
- II. Estacionamento Rotativo: Área designada dentro do Porto de Santos para o estacionamento temporário de caminhões cadastrados de motoristas autônomos que laboram nas operações de carga e descarga no Porto organizado de Santos.
- III. Caminhão: Veículo automotor destinado ao transporte de cargas.
- IV. Motorista Autônomo: Pessoa com atividade autônoma, vinculado a entidade representante de classe cadastrada na Autoridade Portuária de Santos, responsável pela condução do caminhão e pelo cumprimento das normas de utilização do estacionamento.
- V. Cadastro na Autoridade Portuária de Santos: Processo de registro das informações junto ao Setor de Credenciamento da Autoridade Portuária do veículo que se utilizará da vaga no estacionamento rotativo.

- VI. Tempo Máximo de Permanência: Limite de tempo consecutivo que um caminhão pode permanecer estacionado no estacionamento rotativo.
- VII. Vagas Designadas: Espaços demarcados no estacionamento rotativo, especificamente destinados ao estacionamento de caminhões.
- VIII. Normas de Convivência: Conjunto de regras que orientam o comportamento adequado dos usuários do estacionamento rotativo, visando à convivência harmoniosa.
- IX. Fiscalização: Atividade desempenhada por agentes autorizados pela Autoridade Portuária para monitorar o cumprimento das normas desta regulamentação.
- X. Penalidades: Medidas punitivas aplicadas aos caminhões que violarem as disposições desta norma, incluindo multas e restrições de acesso.

Capítulo III **Locais para Estacionamento Rotativo**

Art. 3º. A Autoridade Portuária publicará em seu site os locais e a quantidade de vagas disponíveis de cada estacionamento rotativo.

Art. 4º. Os estacionamentos rotativos não têm a finalidade de área de descanso do motorista.

Art. 5º. Apesar de não ser vedada a permanência do motorista no veículo, a Autoridade Portuária não se obriga a fornecer sanitários, áreas de convivência, bem como qualquer estrutura de apoio a essa estadia.

Capítulo IV **Cadastro de Caminhão e Acesso aos Estacionamentos**

Art. 6º. Todos os motoristas que desejarem utilizar o estacionamento rotativo no Porto de Santos deverão realizar um cadastramento prévio junto ao setor de Credenciamento da Autoridade Portuária, desde que vinculados às entidades representantes de classe.

Art. 7º. O cadastramento incluirá informações sobre o veículo, motorista responsável e proprietário do veículo e deve ser atualizado sempre que houver alterações nas informações fornecidas.

Art. 8º. Somente será permitida a entrada nos estacionamentos rotativos de veículos cadastrados mediante apresentação de identificação do veículo e motorista.

Art. 9º. O motorista autônomo, usuário do estacionamento rotativo, terá vínculo direto com o veículo que conduzir e será responsável pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas para uso do recinto;

Capítulo IV **Normas de Utilização**

Art. 10. O estacionamento rotativo se destina, exclusivamente, para caminhões operacionais e com notada atividade nas operações de carga e descarga no Porto Organizado de Santos;

Art. 11. O tempo máximo admitido de permanência contínua no estacionamento será de 10 (dez) dias.

Art. 12. A critério da Autoridade Portuária, o prazo estabelecido no artigo 11 poderá ser dilatado por igual período, desde que justificado e autorizado previamente;

Art. 13. A não observação dos prazos concedidos poderá acarretar cobrança por parte da Autoridade Portuária pelo tempo de permanência, além de outras sanções aplicáveis.

Art. 14. Deverá ser respeitado o Código Brasileiro de Trânsito nas dependências do Estacionamento Rotativo;

Art. 15. Não será permitido a entrada ou permanência de veículos inoperantes;

Art. 16. Os caminhões devem estacionar apenas nas vagas designadas para veículos de carga, respeitando os limites de espaço demarcados.

Art. 17. É proibido o estacionamento em locais não designados para veículos de carga, como áreas de circulação, zonas de segurança e acessos a instalações portuárias.

Art. 18. É proibido a utilização do estacionamento para fins não correlatos a atividade fim da área, tais como estacionamento de veículos particulares não relacionados ao transporte de cargas, comercialização de qualquer tipo de produtos ou serviço,

Art. 19. É proibido o acesso e a permanência de quaisquer equipamentos, reboques e similares que não tenham capacidade motriz própria para deixar o estacionamento a qualquer momento.

Art. 20. Tratando-se de um estacionamento rotativo, não existe exclusividade, preferência ou reserva da vaga que não seja determinada pela Autoridade Portuária ou qualquer tipo de tratamento não isonômico entre usuários.

Art. 21. Não será permitida a realização de manutenção preventiva nos veículos, sem prejuízo àquelas de pequena monta e estritamente necessárias para que o veículo possa deixar o estacionamento, mesmo que rebocado com a maior brevidade possível.

Capítulo VI Normas de Convivência

Art. 22. Os motoristas devem manter um comportamento respeitoso e cortês em relação a outros usuários do estacionamento e ao pessoal de fiscalização.

Art. 23. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas, uso de substâncias ilícitas e práticas de comportamento inadequado no estacionamento.

Art. 24. Ruídos excessivos provenientes de buzinas, motores ou outras fontes que possam causar perturbação aos demais usuários do estacionamento devem ser evitados.

Capítulo VII Da Fiscalização do Estacionamento Rotativo

Art. 25. A Autoridade Portuária, por meio de sua Guarda Portuária, realizará a fiscalização do uso dos Estacionamentos Rotativos.

Capítulo VIII Das Penalidades

Art. 26. Caminhões que violarem as disposições desta norma estarão sujeitos a multas de trânsito, advertências e restrições de acesso ao estacionamento.

Art. 27. A reincidência de infrações poderá resultar em penalidades mais severas, incluindo a suspensão temporária ou permanente do direito de utilização do estacionamento.

Art. 28. Serão consideradas gravíssimas, as condutas tipificadas como criminosas pela legislação brasileira, as quais serão imediatamente reportadas para a Autoridade Policial, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionador pela APS.

Art. 29. Ao constatar indícios da ocorrência de infrações graves e gravíssimas, a Autoridade Portuária notificará formalmente o usuário do estacionamento, fixando prazo de 10 (dez) dias para apresentação da sua defesa escrita.

Art. 30. A apresentação da defesa deverá ser realizada por meio de ofício, através do Protocolo Digital da APS (<http://protocolo.portodesantos.com.br/login>), e será analisada e decidida Autoridade Portuária. A defesa será instruída pela Gerência de Operação e decidida pela Superintendência da Guarda Portuária.

Art. 31. Os casos relativos às irregularidades de que trata esta Norma, após registradas pela Guarda Portuária, serão submetidos à análise da Gerência de Operações da Autoridade Portuária, podendo ser classificados em 4 (quatro) níveis de tratamento, conforme o exposto a seguir, considerando o consignado nas ocorrências de irregularidade e, se necessário, outros elementos complementares para a competente análise dos fatos:

I. Arquivamento:

- a) Quando não houver comprovação ou evidências de irregularidades;
- b) Quando houver deferimento de recursos interpostos;

II. Advertência sem a suspensão eletrônica do registro do usuário:

- a) Quando houver evidências de irregularidades consideradas leves sem cometimento de crime ou reincidência;

III. Advertência com a suspensão preventiva e temporária do registro do usuário, efetuada de forma eletrônica, com obrigatoriedade de interposição de recurso administrativo por parte do infrator ou pelo representante legal, para que se proceda a continuidade do processo administrativo:

- a) Quando houver evidências de irregularidades ou graves, com reincidência ou não, sem o cometimento de crime, porém passíveis de orientação administrativa expressa ao usuário ou representante legal da empresa ou entidade de classe vinculante.

IV. Suspensão preventiva e temporária do registro do usuário, efetuada de forma eletrônica, com o envio do caso para análise da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos:

a) Quando houver indícios de cometimento de crimes de qualquer natureza nas áreas do Porto Organizado de Santos, sob a responsabilidade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, conforme o disposto na Portaria ALF/STS nº 200/2011.

§1º Nos casos de constatação de indícios de cometimento de crimes de qualquer natureza, a AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS efetuará o competente envio da informação aos cuidados da Autoridade Policial.

§2º Considera-se infração leve, os atos praticados pelos usuários, que contrariem a presente norma e/ou os demais regramentos do Porto Organizado, que não atinjam direito de terceiros, cujo reparo pode ser feito imediatamente e não produzam consequências duradouras.

§3º Considera-se infração grave, os atos praticados pelos usuários, que contrariem a presente norma e/ou demais regramentos da Autoridade Portuária, que prejudiquem terceiros, não possam ser imediatamente reparadas e produzam consequências duradouras.

Art. 32. Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua publicação pela Autoridade Portuária.

Art. 33. A Autoridade Portuária reserva-se o direito de realizar alterações nesta norma conforme necessário, visando a melhoria contínua do funcionamento do estacionamento e das operações portuárias.

Art. 34. Os casos omissos serão avaliados pela Autoridade Portuária e tratados de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Anderson Pomini
Diretor-Presidente